



SENADO FEDERAL

CONTRATO Nº 0144-2012

que entre si celebram, de um lado, a
UNIÃO por intermédio do SENADO
FEDERAL e, do outro a empresa
**ZARCONÉ - CONSTRUÇÕES,
SERVIÇOS E TRANSPORTE
LTDA - EPP.**

A UNIÃO, por intermédio do **SENADO FEDERAL**, doravante denominado SENADO ou CONTRATANTE, com sede na Praça dos Três Poderes, em Brasília-DF, CNPJ nº 00.530.279/0001-15, neste ato representado pela sua Diretora-Geral, DORIS MARIZE ROMARIZ PEIXOTO, e a empresa **ZARCONÉ - CONSTRUÇÕES, SERVIÇOS E TRANSPORTE LTDA - EPP**, com sede na SHN, Quadra 02, Bloco I, Loja 01, 1º Subsolo, Asa Norte, Brasília - DF, CEP: 70.702-000, telefone: (61) 3042-1184, fax : (61) 3465-2289, e-mail: zarcone2010@gmail.com, CNPJ-MF nº 01.757.138/0001-00, doravante denominada CONTRATADA, neste ato representada pelo Sr. ROMERO SIMÕES DE LIMA, CI. nº 832.834, expedida pela SSP/DF, CPF nº 400.469.901-00, resolvem celebrar o presente contrato, decorrente do Pregão Eletrônico nº 150/2012, homologado pela Senhora Diretora-Geral, às fls. 3819/3827 do Processo nº 016.794/07-9, incorporando o edital e a proposta apresentada pela CONTRATADA, fls. 3622/3638 a este instrumento, e sujeitando-se as partes às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e dos Atos nºs 24/1998 e 10/2010, ambos da Comissão Diretora do SENADO, e das cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente instrumento tem por objeto a contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de suporte patrimonial nas áreas de manutenção predial e edificações, serviço de elevadores e administração patrimonial de bens em atividades específicas, com fornecimento de postos de trabalho de Encarregado geral, Mestre de Obras, Marceneiro, Ajudante de Marceneiro, Serralheiro, Ajudante de Serralheiro, Pedreiro, Ajudante de Pedreiro, Lustrador de Móveis, Maquinista, Supervisor de Obras e de Manutenção, Técnico em Segurança do Trabalho, Técnico de Edificações, Bombeiro Hidráulico, Projetistas de Instalações, Montador de Móveis, Carregador de Móveis, Tombador, Ascensoristas diurno e noturno e Controladores de Tráfego diurno e noturno, para o atendimento das necessidades do Senado Federal, durante 12 (doze) meses consecutivos, de acordo com os termos e especificações constantes deste contrato e do edital e de seus anexos.



SENADO FEDERAL

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

São obrigações da CONTRATADA, além de outras previstas neste contrato ou decorrentes da natureza do ajuste:

I - manter durante a execução deste contrato as condições de habilitação e qualificação que ensejaram sua contratação;

II - apresentar cópias autenticadas das alterações do ato constitutivo, sempre que houver;

III - efetuar o pagamento de seguros, tributos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, comerciais, assim como quaisquer outras despesas diretas e/ou indiretas relacionadas com a execução deste contrato;

IV - manter preposto para este contrato que irá representá-la sempre que for necessário;

V - fornecer ao gestor deste contrato, no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, da assinatura deste contrato:

a) relação nominal dos profissionais, em disco rígido, no software Windows, com as respectivas categorias, endereços e telefones residenciais e celulares, horários de trabalhos e local de lotação;

b) "curriculum vitae" de todos os profissionais;

c) documentos necessários à expedição de crachá pela Polícia do SENADO;

VI - recrutar, selecionar e treinar os empregados que irão prestar os serviços objeto deste contrato, para desempenharem os serviços de forma adequada, como também, se tornem aptos a utilização dos equipamentos de proteção individuais necessários;

VII - fornecer aos seus empregados uniformes e calçados de primeira qualidade, conforme a respectiva categoria profissional e os modelos descritos no Anexo 05, no número mínimo de 2 (dois) ao iniciar o contrato e 1 (um) a cada semestre, vedado o desconto dos respectivos custos nos salários, devendo apresentar a gestão do contrato recibos assinados pelos profissionais que as entregas foram efetivadas na data correta;

VIII - observar, durante a execução deste contrato, se os profissionais estão devidamente trajados, conforme sua respectiva categoria;

IX - comunicar ao gestor deste contrato todas as ocorrências anormais verificadas na execução dos serviços, relatando-as no Livro de Ocorrências com os dados e circunstâncias julgados necessários ao relato e ao esclarecimento dos fatos;



SENADO FEDERAL

X - substituir o profissional por outro que atenda às mesmas exigências feitas com relação ao substituído, no prazo máximo de 2 (dois) dias úteis, nos seguintes casos:

a) falta justificada ou injustificada, bem como atraso ou saída antecipada, no prazo máximo de 30 (trinta) minutos, a contar do início da jornada definida para o serviço, ou da ciência do afastamento;

b) gozo de férias;

c) solicitação do gestor deste contrato no caso de falta grave; e

d) automaticamente após 3 (três) advertências, devidamente registradas no livro de ocorrências.

XI - apresentar planilha de férias, licenças e outros afastamentos de seus empregados, com a indicação dos respectivos substitutos;

XII - manter disciplina nos locais dos serviços e retirar o profissional com conduta inconveniente;

XIII - manter seus profissionais identificados por intermédio de crachás, com fotografia recente e provendo-os dos equipamentos de proteção individual;

XIV - identificar todos os equipamentos de proteção individual de sua propriedade, de forma a não serem confundidos com similares de propriedade do SENADO.

XV - responsabilizar-se pelo cumprimento por parte de seus profissionais das normas disciplinares e das orientações de segurança determinadas pelo SENADO, instruindo-os quanto à prevenção de incêndios e acidentes de trabalho, nas áreas do SENADO, feita através de profissional habilitado, sem custos para o SENADO.

XVI - exercer controle sobre a assiduidade e a pontualidade de seus empregados, onde deverá ser registrada e controlada diariamente a frequência, sendo o primeiro registro de “entrada” e o segundo de “saída” e encaminhada diariamente aos gestores deste contrato;

XVII - manter banco de dados atualizados dos empregados que estejam desempenhando suas atividades no SENADO, contendo, minimamente: nome, CPF, emprego, PIS/PASEP, nível de escolaridade, lotação, endereço residencial e telefone, de acordo com planilha proposta pelo gestor, disponibilizando-o, mensalmente ou quando necessário, ao SENADO;

XVIII - observar a legislação trabalhista, previdenciária e convenção coletiva de trabalho da respectiva categoria, efetuando as anotações nas carteiras de trabalho, inclusive quanto à categoria profissional a ser exercida; apresentando-as à unidade gestora deste contrato sempre que solicitado;

Assinatura manuscrita em tinta preta, localizada no canto inferior direito da página.



SENADO FEDERAL

XIX - efetuar o pagamento aos profissionais alocados nos seguintes prazos:

a) salário até o 5º dia útil do mês subsequente a realização dos serviços;

b) o pagamento de custos de alimentação, transportes, até o 5º dia útil do mês em referência:

b.1) auxílio-alimentação no valor de R\$ 22,12 (vinte e dois reais e doze centavos), por dia útil de trabalho, fixado por decisão na 14ª Reunião de 2011 da Comissão Diretora, de 20/12/2011.

b.2) responsabilizar-se pelo transporte de seus empregados, por meios próprios ou mediante fornecimento de auxílio-transporte, para a cobertura do trajeto residência até as dependências do SENADO e vice-versa, nos dias de trabalho do mês em referência, de acordo com a convenção coletiva da categoria;

XX - efetuar o pagamento de serviços extraordinários, por empregado, quando esgotados todos os meios de utilização do "BANCO DE HORAS", de acordo com o que tiver previsto na Convenção Coletiva de Trabalho da respectiva categoria profissional e em conformidade com o art. 59, § 2º, do Decreto-Lei nº 5.452/43 (CLT);

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A CONTRATADA assume toda e qualquer responsabilidade no que se refere à relação com seus empregados, inclusive quanto ao fornecimento de auxílio-alimentação, auxílio-transporte e demais obrigações trabalhistas e previdenciárias, isentando o SENADO de qualquer responsabilidade solidária.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Os empregados incumbidos da execução do contrato não terão qualquer vínculo empregatício com o SENADO, sendo renumerados única e exclusivamente pela CONTRATADA e a ela vinculados.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Correrá por conta exclusiva da CONTRATADA a responsabilidade por quaisquer acidentes de trabalho e de execução durante a vigência dos serviços contratados.

PARÁGRAFO QUARTO - A CONTRATADA responsabilizar-se-á por quaisquer danos causados ao SENADO ou a terceiros, por ação ou omissão de seus empregados, ou prepostos, decorrentes da execução deste contrato.

PARÁGRAFO QUINTO - Não poderá a contratada veicular publicidade acerca do objeto a que se refere o presente contrato, salvo autorização específica do Senado.

PARÁGRAFO SEXTO - A CONTRATADA não poderá ceder os créditos, nem sub-rogar direitos e obrigações deste contrato a terceiros.

PARÁGRAFO SÉTIMO - É vedada a contratação, por parte da CONTRATADA e para prestarem os serviços objeto do presente contrato, de empregados que sejam cônjuges, companheiros ou parentes até o 3º grau, na linha reta ou colateral, por consanguinidade ou

Rg.



SENADO FEDERAL

afinidade, dos Senadores e servidores do Quadro de Pessoal do SENADO, ocupantes de cargos ou funções comissionadas de direção, inclusive ocupantes de cargos de livre provimento; na forma do disposto nos Atos da Comissão Diretora do Senado Federal nos 12/2010; 5/2011 e Decreto nº 7.203, de 2010.

PARÁGRAFO OITAVO - A CONTRATADA deverá arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, devendo complementá-los, caso o previsto não seja satisfatório para o atendimento ao objeto da licitação, exceto quando ocorrer algum dos eventos previstos nos incisos do § 1º do art. 57 da Lei nº 8.666/1993

PARÁGRAFO NONO - Aplicam-se a este contrato as disposições do Código de Proteção e Defesa do Consumidor instituído pela Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE

São obrigações do CONTRATANTE, além de outras previstas neste contrato ou decorrentes da natureza do ajuste:

I - Supervisionar o conjunto de atribuições a serem exercidas pelos empregados da empresa contratada para a prestação dos serviços, evitando e restringindo a possibilidade de prestadores de serviço contratados exercerem atividades próprias dos servidores efetivos;

II - Permitir o acesso e a permanência dos empregados da CONTRATADA às suas dependências, para a execução dos serviços contratados, garantido, nesse caso, o direito de notificação direta da pessoa encarregada da função contratada, sem que isso caracterize qualquer subordinação entre o empregado da empresa contratada e o Senado Federal;

III - Proporcionar todas as facilidades para que a CONTRATADA possa desempenhar seus serviços, dentro das normas estabelecidas em contrato;

IV - Prestar as informações e os esclarecimentos pertinentes que venham a ser solicitados pela CONTRATADA ou por seu preposto, para cumprimento de suas obrigações;

V - Efetuar inspeção com a finalidade de verificar a prestação dos serviços e o atendimento das exigências contratuais;

VI - Exercer a gestão e supervisão dos serviços prestados, por gestores, podendo sustar, recusar, mandar fazer ou desfazer qualquer serviço que não esteja de acordo com as condições e exigências especificadas, acompanhando rigorosamente o cumprimento, pela CONTRATADA, de todas as suas obrigações trabalhistas, previdenciárias e tributárias relacionadas ao respectivo contrato, exigindo cópias dos documentos comprobatórios da quitação dessas obrigações;



SENADO FEDERAL

VII - Comunicar oficialmente à CONTRATADA quaisquer falhas verificadas no cumprimento do contrato, exigindo seu imediato saneamento e indicar, se for o caso, a aplicação de penalidades prevista neste contrato;

VIII - Exigir o imediato afastamento e/ou substituição de qualquer empregado considerado inadequado ou não qualificado para a execução dos serviços contratados, com ônus exclusivo para a CONTRATADA;

IX - No caso de ser constatado desempenho insuficiente do empregado alocado pela empresa contratada, frente às necessidades do Senado Federal, o servidor titular da unidade administrativa demandante dos serviços, de acordo com o Ato da Comissão Diretora nº 15/2009, comunicará tal ocorrência aos gestores, via memorando, ficando os gestores responsáveis por solicitar ao preposto da empresa CONTRATADA a apresentação de um novo empregado, de acordo com os critérios estabelecidos no edital e seus anexos; e

X - Fornecer aos empregados da CONTRATADA acesso aos sistemas informatizados a serem utilizados, exclusivamente, para a prestação dos serviços objeto deste contrato.

CLÁUSULA QUARTA - DO REGIME DE EXECUÇÃO

A CONTRATADA obriga-se a iniciar a prestação dos serviços, objeto deste contrato, no **prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis**, a contar da sua assinatura, sendo vedada qualquer subcontratação de empresas para a sua execução.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A distribuição dos empregados obedecerá às indicações constantes deste contrato e às orientações dos gestores quanto ao seu detalhamento.

PARÁGRAFO SEGUNDO - As comunicações e entendimentos dos gestores deste contrato com a CONTRATADA serão feitos por intermédio de Livro de Ocorrências, inclusive as faltas ocorridas, sendo as folhas rubricadas pelas partes.

PARÁGRAFO TERCEIRO - A jornada de trabalho da mão de obra residente da CONTRATADA poderá ser alterada de acordo com as necessidades do serviço e por solicitação do gestor, mediante prévia comunicação à CONTRATADA.

PARÁGRAFO QUARTO - A realização eventual de serviços extraordinários deverá ser solicitada e justificada pelo gestor deste contrato.

PARÁGRAFO QUINTO - Todos os serviços serão executados diretamente e sob a orientação e comando da CONTRATADA, cabendo à gestão deste contrato apenas fazer as comunicações necessárias por intermédio do preposto designado pela CONTRATADA.

PARÁGRAFO SEXTO - A fiscalização exercida pelo SENADO não implicará a redução ou exclusão da responsabilidade da CONTRATADA.



SENADO FEDERAL

CLÁUSULA QUINTA - DO PREÇO E DA FORMA DE PAGAMENTO

O SENADO pagará à CONTRATADA, pelo objeto deste contrato, o valor mensal de **R\$ 93.192,23** (noventa e três mil, cento e noventa e dois reais e vinte e três centavos), conforme proposta da CONTRATADA, de fls. 3622/3638, não sendo, em nenhuma hipótese, permitida a antecipação de pagamentos por serviços não executados ou executados de forma incompleta.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O preço global do presente contrato para o período de 12 (doze) meses consecutivos é de **R\$ 1.118.306,76** (um milhão, cento e dezoito mil, trezentos e seis reais e setenta e seis centavos), compreendendo todas as despesas e custos diretos e indiretos, necessários à perfeita execução deste contrato, observada a legislação trabalhista, previdenciária, tributária e convenção coletiva de trabalho.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O SENADO pagará à CONTRATADA, acrescendo ao preço global mensal, mediante apresentação de fatura em separado, os valores referentes a eventual serviço extraordinário realizado, quando esgotados todos os meios de utilização do "BANCO DE HORAS", respeitado o limite fixado pela legislação, por empregado, na conformidade do inciso XX da Cláusula Segunda deste contrato.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Os pagamentos serão efetuados mensalmente, por intermédio de depósito em conta bancária da CONTRATADA, mediante o recebimento da nota fiscal-fatura, em 2 (duas) vias, com a discriminação dos serviços, cuja data de emissão não poderá ser anterior à do último dia do mês vencido, ficando condicionados os pagamentos à prévia atestação do(s) gestor(es) na nota fiscal/fatura referida, bem como à apresentação da documentação exigida no Parágrafo Quinto desta cláusula.

PARÁGRAFO QUARTO - A primeira nota fiscal-fatura a ser apresentada terá como período de referência o dia de início da prestação dos serviços e o último dia desse mês, e as notas fiscais-fatura subsequentes terão como referência o período compreendido entre o dia primeiro e o último dia de cada mês.

PARÁGRAFO QUINTO - Os pagamentos serão efetuados com prazo não superior a **30 (trinta) dias**, a contar do recebimento da nota fiscal-fatura, condicionados à apresentação de:

I - Prova de quitação da folha de pagamento específica deste contrato, relativamente ao período constante da nota-fiscal/fatura apresentada, a ser emitida pela instituição bancária que efetuar o crédito em conta corrente dos empregados dos valores referente tanto à remuneração mensal quanto ao 13º salário, conforme o caso, contendo o nome do funcionário e o valor do crédito promovido;

II - Guias de Recolhimento do FGTS e Informações à Previdência Social (GFIP) e das Guias de Relação de Empregados (GRE); bem como, de regularidade com o Instituto Nacional do Seguro Social (CND) e com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS (CRF), e, ainda, a Certidão Conjunta Negativa de Débitos de Tributos e Contribuições Federais;



SENADO FEDERAL

III - Espelho da folha de pagamento dos empregados a serviço do SENADO específica deste contrato;

IV - Comprovantes de fornecimento de auxílio-transporte e auxílio-alimentação aos empregados da CONTRATADA que prestem os serviços objeto do presente contrato;

V - Planilhas de custos de cada categoria e informações sobre qualquer outra vantagem;

VI - Planilha discriminada com o controle de frequência dos profissionais no horário ordinário e extraordinário, observado o que trata o inciso XIX da Cláusula Segunda deste instrumento, no caso de eventual prestação de serviços extraordinários; e

VII - Apresentação da garantia prevista na Cláusula Nona do contrato.

PARÁGRAFO SEXTO - As eventuais despesas bancárias decorrentes de transferência de valores para outras praças ou agências são de responsabilidade da CONTRATADA.

PARÁGRAFO SÉTIMO - Havendo vício a reparar em relação à nota fiscal/fatura apresentada ou em caso de descumprimento pela CONTRATADA de obrigação contratual, o prazo constante do parágrafo quinto desta cláusula será suspenso até que haja reparação do vício ou adimplemento da obrigação.

PARÁGRAFO OITAVO - Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que os encargos moratórios devidos pelo CONTRATANTE, entre o término do prazo referido no parágrafo quinto e a data do efetivo pagamento da nota fiscal/fatura, a serem incluídos em fatura própria, são calculados por meio da aplicação da seguinte fórmula: $EM = I \times N \times VP$, onde:

EM = Encargos Moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso;

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = i / 365 \quad I = 6 / 100 / 365 \quad I = 0,00016438$$

Onde i = taxa percentual anual no valor de 6%

PARÁGRAFO NONO - Nos direitos e vantagens variáveis dos empregados, a CONTRATADA, mensalmente, se creditará dos valores efetivamente gastos naquela rubrica, até o limite do custo mensal apurado segundo as planilhas de composição de custos apresentadas na licitação.

PARÁGRAFO DÉCIMO - No encaminhamento da fatura, a CONTRATADA deverá fazer demonstração analítica da cobrança de cada rubrica de que trata esta cláusula.



SENADO FEDERAL

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO - Caso o faturamento apresentado pela CONTRATADA não esteja de acordo com a demonstração analítica da cobrança de cada rubrica, o SENADO efetuará as glosas correspondentes.

CLÁUSULA SEXTA - DA REPACTUAÇÃO

A repactuação deste contrato é permitida, desde que observado o interregno mínimo de um ano, a contar da data limite para a apresentação da proposta ou da data do orçamento a que a proposta se referir, admitindo-se como termo inicial a data do acordo, convenção ou dissídio coletivo de trabalho vigente à época da apresentação da proposta, quando a maior parcela do custo da contratação for decorrente de mão-de-obra e estiver vinculado às datas-base destes instrumentos.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Quando a contratação envolver mais de uma categoria profissional, com datas-base diferenciadas, a data inicial para a contagem da anualidade será a data-base da categoria profissional que represente a maior parcela do custo de mão-de-obra da contratação.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Nas repactuações subsequentes à primeira, a anualidade será contada a partir da data da última repactuação ocorrida.

PARÁGRAFO TERCEIRO - A repactuação será precedida de solicitação da contratada, acompanhada de demonstração analítica da alteração dos custos, por meio de apresentação da planilha de custos e formação de preços e do novo acordo ou convenção coletiva que a fundamenta, devendo ser observada a adequação aos preços de mercado.

PARÁGRAFO QUARTO - A repactuação que não for solicitada durante a vigência do contrato, será objeto de preclusão a partir da assinatura da prorrogação contratual ou com o encerramento do contrato, salvo no caso de, no termo aditivo de prorrogação, for aposta cláusula que resguarde expressamente o direito à repactuação.

PARÁGRAFO QUINTO - É vedada a inclusão, por ocasião da repactuação, de benefícios não previstos na proposta inicial, exceto quando se tornarem obrigatórios por força de instrumento legal, sentença normativa, acordo coletivo ou convenção coletiva.

PARÁGRAFO SEXTO - Os efeitos financeiros da repactuação serão devidos somente a partir da data de assinatura do respectivo termo aditivo, admitindo-se a retroação dos efeitos exclusivamente quando a repactuação envolver revisão do custo de mão-de-obra e estiver vinculada a instrumento legal, acordo, convenção ou sentença normativa que contemple data de vigência retroativa, podendo esta ser considerada para efeito de compensação do pagamento devido, assim como para a contagem da anualidade em repactuações futuras.

PARÁGRAFO SÉTIMO - A Administração poderá prever o pagamento retroativo do período que a proposta de repactuação permaneceu sob sua análise, por meio de Termo Aditivo, devendo esse período ser contado como tempo decorrido para fins de contagem da anualidade da próxima repactuação.



SENADO FEDERAL

PARÁGRAFO OITAVO - Desde que acordado entre as partes, o valor contratual do objeto da repactuação poderá ter sua vigência iniciada em data futura, sem prejuízo da contagem de periodicidade para as próximas concessões.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS ACRÉSCIMOS E DAS SUPRESSÕES

A CONTRATADA obriga-se a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões até o limite legal estabelecido no art. 65, inciso II, §§ 1º e 2º, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA OITAVA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta da dotação orçamentária classificada como Programa de Trabalho 01031055140610001 e Natureza de Despesa 339037, tendo sido empenhadas mediante a Nota de Empenho nº 2012NE800654, de 30 de outubro de 2012.

PARÁGRAFO ÚNICO - Para os exercícios futuros, o SENADO emitirá notas de empenho, indicando a dotação orçamentária à conta da qual correrão as despesas, independentemente de celebração de termo aditivo.

CLÁUSULA NONA - DA GARANTIA

A CONTRATADA prestará garantia de **R\$ 55.915,34** (cinquenta e cinco mil, novecentos e quinze reais e trinta e quatro centavos), correspondente a 5% (cinco por cento) do valor global deste contrato, nos termos do art. 56 da Lei nº 8.666/93, em uma das seguintes modalidades:

I - caução em dinheiro ou títulos da dívida pública, devendo estes ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda;

II - seguro-garantia; ou

III - fiança bancária.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A CONTRATADA deverá efetivar a prestação da garantia e apresentar o comprovante respectivo ao Gestor do contrato, em até 10 (dez) dias corridos a contar da assinatura deste contrato.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A garantia será recalculada, nas mesmas condições e proporções, sempre que ocorrer modificação no valor deste contrato.

Rg.



SENADO FEDERAL

PARÁGRAFO TERCEIRO - No caso de vencimento, utilização ou recálculo da garantia, a CONTRATADA terá o prazo de 10 dias, a contar da ocorrência do fato, para renová-la ou complementá-la.

PARÁGRAFO QUARTO - A garantia será liberada, se for o caso, até 15 (quinze) dias após a comprovação do adimplemento de todas as verbas devidas aos empregados a título rescisório, observando-se os requisitos do Parágrafo Quinto da Cláusula Quinta.

PARÁGRAFO QUINTO - A garantia a que se refere esta cláusula terá vigência durante todo o prazo de execução do contrato, devendo se estender até o prazo de 3 (três) meses, após o término da vigência contratual.

PARÁGRAFO SEXTO - O valor da garantia não poderá ser decrescente em função da execução gradual do contrato, nem poderá a garantia estar condicionada a elementos externos à relação entre o SENADO e a CONTRATADA.

PARÁGRAFO SÉTIMO - Não se admitirá qualquer restrição ou condicionante à plena execução, pelo SENADO, da garantia ofertada em decorrência da execução do presente contrato, sobretudo se a garantia for apresentada em alguma das formas previstas nos incisos II e III.

CLÁUSULA DÉCIMA- DA FISCALIZAÇÃO

Caberá aos gestores designados pelo Diretor-Geral promover todas as ações necessárias ao fiel cumprimento deste contrato, observado o disposto no Ato da Comissão Diretora nº 02, de 2008.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS PENALIDADES

Pelo atraso injustificado na execução deste contrato ou pela sua inexecução total ou parcial, a CONTRATADA ficará sujeita às seguintes penalidades:

I - advertência;

II - multa;

III - suspensão temporária do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com o SENADO e seus órgãos supervisionados, pelo prazo de até 2 (dois) anos;

IV - impedimento de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal e Municípios e descredenciamento no SICAF e no cadastro de fornecedores do SENADO pelo prazo de até 05 (cinco) anos; e

V - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação



SENADO FEDERAL

perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir ao SENADO os prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Sem prejuízo das sanções previstas nos incisos II e V desta Cláusula, com fundamento no art. 7º da Lei nº 10.520/02, a CONTRATADA ainda poderá ser impedida de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal e Municípios e descredenciada no SICAF e no cadastro de fornecedores do SENADO pelo prazo de até 05 (cinco) anos, garantido o contraditório e a ampla defesa, sempre que ocorrer alguma das seguintes hipóteses:

- I - apresentar documentação falsa;
- II - fraudar na execução do contrato;
- III - comportar-se de modo inidôneo;
- IV - fazer declaração falsa;
- V - cometer fraude fiscal.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A ocorrência de alguma das hipóteses constantes do parágrafo anterior enseja a rescisão unilateral do contrato, sujeitando-se a CONTRATADA à multa de 10% (dez por cento) sobre o valor global do contrato.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Decorrido o prazo previsto para o início da execução deste contrato, sem a prestação dos serviços, será aplicada multa diária de 0,1% (um décimo por cento) sobre o valor global deste contrato até o limite de 30 (trinta) dias.

PARÁGRAFO QUARTO - A não apresentação da garantia contratual prevista na cláusula nona sujeitará a CONTRATADA à multa de 0,1% (um décimo por cento), ao dia, sobre o valor global do contrato, até o limite de 30 (trinta) dias.

PARÁGRAFO QUINTO - Durante o período de 30 (trinta) dias previsto nos parágrafos terceiro e quarto, a critério do SENADO, este contrato poderá ser rescindido, sem prejuízo das demais sanções.

PARÁGRAFO SEXTO - Transcorrido o prazo de 30 (trinta) dias previsto no parágrafo terceiro, sem o início da prestação de serviços, será aplicada cumulativamente a multa de 10% (dez por cento) sobre o valor global do contrato, sem prejuízo das demais sanções administrativas previstas nesta cláusula.

PARÁGRAFO SÉTIMO - Pelo descumprimento das obrigações contratuais ou execução insatisfatória dos serviços, omissão e outras faltas, a CONTRATADA ficará sujeita à multa, em percentuais definidos nos quadros a seguir, incidente sobre o valor contratual mensal vigente, sem prejuízo das outras sanções previstas em lei.



SENADO FEDERAL

GRAU 1	
0,2% (dois décimos por cento)	
ITEM	INFRAÇÃO
1	Deixar de fornecer ao gestor deste contrato relação nominal, em meio magnético, currículos e documentos necessários à expedição de crachá relativamente aos profissionais, no prazo estabelecido, por ocorrência.
2	Deixar de observar as determinações do SENADO quanto à permanência e circulação de seus profissionais nos prédios, por ocorrência.
3	Deixar de manter seus profissionais identificados, vestidos/uniformizados (e calçados adequadamente, por empregado e por dia.
4	Deixar de manter a disciplina nos locais dos serviços e não retirar o profissional com conduta julgada inconveniente, por ocorrência.
5	Deixar de apresentar cópia autenticada do ato constitutivo, estatuto ou contrato social, sempre que houver alteração, por ocorrência.
6	Veicular publicidade acerca do serviço a que se refere o presente contrato, salvo autorização específica do SENADO, por ocorrência.

GRAU 2	
0,4% (quatro décimos por cento)	
ITEM	INFRAÇÃO
7	Deixar de exercer controle sobre a assiduidade e a pontualidade de seus empregados, por dia.
8	Deixar de cumprir orientação do gestor quanto à execução dos serviços, por ocorrência.
9	Deixar de atender à convocação do gestor para prestação de serviços em horário e dia extraordinários, por ocorrência.
10	Deixar de comunicar ao gestor e de registrar no Livro de Ocorrências as anormalidades verificadas na execução dos serviços, por ocorrência.
11	Manter profissional não qualificado em serviço, por ocorrência.

GRAU 3	
0,8% (oito décimos por cento)	
ITEM	INFRAÇÃO
12	Deixar de cumprir às exigências relativas às normas disciplinares e às orientações de segurança e de prevenção de incêndios, por ocorrência.
13	Deixar de fornecer a seus empregados equipamentos de proteção e segurança do trabalho, de acordo com a legislação em vigor, exigindo-lhes o uso em serviço, por ocorrência.
14	Atrasar ou deixar de executar, injustificadamente, serviço especificado, por ocorrência.

GRAU 4	
1,6% (um vírgula seis décimos por cento)	
ITEM	INFRAÇÃO



SENADO FEDERAL

15	Manter em serviço número de profissionais inferior ao contratado, por empregado e por dia.
16	Deixar de efetuar o pagamento de salários, auxílio-transporte, auxílio-alimentação e demais obrigações trabalhistas, previdenciárias, seguros, encargos fiscais e sociais, bem assim como todas as despesas diretas e/ou indiretas relacionadas à execução deste contrato, por ocorrência e por dia.
17	Descontar do salário dos seus empregados o custo do uniforme e calçado, por empregado.

GRAU 5	
3,2% (três vírgula dois décimos por cento)	
ITEM	INFRAÇÃO
18	Interromper a realização dos serviços, por dia de paralisação.
19	Deixar de manter durante a execução deste contrato as condições que ensejaram sua contratação, por ocorrência.
20	Deixar de indenizar o SENADO ou terceiros no caso de danos causados por seus empregados ou prepostos em razão da execução do presente contrato, por ocorrência.
21	Contratar empregados que sejam cônjuges, companheiros ou parentes até o 3º grau, na linha reta ou colateral, por consaguinidade ou afinidade, dos Senadores e servidores do Quadro de Pessoal do SENADO, ocupantes de cargos ou funções comissionadas de direção, na forma do disposto nos Atos da Comissão Diretora do Senado Federal nº 12/2010, 05/2011 e Decreto nº 7.203, de 2010.

PARÁGRAFO OITAVO - A reincidência de infrações do mesmo grau, previstas nos quadros do parágrafo anterior, fará incidir o acréscimo de 50% (cinquenta por cento) sobre o valor da multa aplicada.

PARÁGRAFO NONO - Para os casos de infrações contratuais não previstas nos parágrafos anteriores, o SENADO aplicará multa, a ser fixada entre os graus 1 e 5, em razão da gravidade apurada.

PARÁGRAFO DÉCIMO - Os percentuais previstos nos quadros do Parágrafo Sétimo desta cláusula, somadas todas as penalidades aplicadas, não poderão superar, em cada mês, o máximo de 15% (quinze por cento) do valor mensal do contrato, ressalvadas as hipóteses especiais dos Parágrafos Segundo e Sexto desta cláusula.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO - A reincidência na aplicação do percentual máximo previsto no parágrafo anterior poderá ensejar a rescisão unilateral do contrato.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO - Além das multas previstas nos parágrafos anteriores, o contrato poderá ser rescindido unilateralmente nos termos do Parágrafo Quinto da Cláusula Décima Segunda, ficando ainda a CONTRATADA sujeita à multa correspondente a até 10% (dez por cento) do valor global deste contrato, fixada, a critério do SENADO, em função da gravidade apurada.



SENADO FEDERAL

PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO - A multa aplicada, após regular processo administrativo e garantido o direito de ampla defesa, será descontada das faturas emitidas pela CONTRATADA.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUARTO - Não ocorrendo quitação da multa, na forma do parágrafo anterior, será o valor remanescente descontado da garantia ou, em último caso, cobrado judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA RESCISÃO

A inexecução total ou parcial deste contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei n.º 8.666/93.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A rescisão deste contrato se dará por ato unilateral e escrito do SENADO, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei nº 8.666/93.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A rescisão poderá ocorrer ainda da seguinte forma:

I - amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para o SENADO; ou

II - judicial, nos termos da legislação.

PARÁGRAFO TERCEIRO - A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente do SENADO.

PARÁGRAFO QUARTO - Os casos de rescisão contratual deverão ser formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

PARÁGRAFO QUINTO - Ao SENADO é reconhecido o direito de rescisão administrativa, nos termos do artigo 79, inciso I, da Lei nº 8.666/93, aplicando-se, no que couber, as disposições dos §§ 1º e 2º do mesmo artigo, bem como as do artigo 80 da referida lei.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA

O presente contrato terá vigência por 12 (doze) meses consecutivos, a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por iguais períodos, até o limite de 60 (sessenta) meses, a critério das partes e mediante termo aditivo, observado o artigo 57, II, da Lei n.º 8.666/93.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Caso as partes não se interessem pela prorrogação deste contrato, deverão manifestar sua vontade, no mínimo, 90 (noventa) dias antes do término da vigência contratual.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Toda prorrogação de prazo deverá ser justificada por escrito e previamente autorizada pela autoridade competente.

Assinatura manuscrita em tinta azul, localizada no canto inferior direito da página.



SENADO FEDERAL

PARÁGRAFO TERCEIRO - A CONTRATADA deverá, em até 30 dias contados do término de vigência contratual, apresentar comprovação de quitação de todos os débitos rescisórios de caráter trabalhista devidos aos seus empregados, segundo os requisitos do Parágrafo Quinto da Cláusula Quinta.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO

Fica eleito o foro da Justiça Federal em, Brasília-DF, com exclusão de qualquer outro, para dirimir questões decorrentes do cumprimento deste contrato.

Assim ajustados, assinam o presente instrumento em duas vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas adiante designadas, que também o subscrevem.

Brasília-DF, 26 de novembro de 2012.

DORIS MARIZE ROMARIZ PEIXOTO
DIRETORA-GERAL DO SENADO FEDERAL

ROMERO SIMÕES DE LIMA
ZARCONE – CONSTRUÇÕES, SERVIÇOS E TRANSPORTE LTDA - EPP

Testemunhas:

Diretor da SADCON

Diretor da SSPLAC

U:\SSPLAC\SECON\SECON2012\MINUTA\CONTRATO\ZARCONE CONSTRUÇÕES, SERVIÇOS E TRANSPORTE LTDA EPP CT novo 016 794 07 9 (GE).doc



SENADO FEDERAL

ANEXO I

REGIME DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS/QUALIFICAÇÃO TÉCNICA
GRUPO 3 – Suporte Patrimonial – Serviços de Elevadores
19) ASCENSORISTA DIURNO Compete operar os elevadores e prestar os demais serviços pertinentes à função. Escolaridade: 2º Grau completo e curso específico da função. Experiência Profissional: mínima comprovada de 6 (seis) meses na profissão.
20) ASCENSORISTA NOTURNO Compete operar os elevadores e prestar os demais serviços pertinentes à função. Escolaridade: 2º Grau completo e curso específico da função. Experiência Profissional: mínima comprovada de 6 (seis) meses na profissão.
21) CONTROLADOR DE TRÁFEGO DIURNO Compete coordenar a execução geral das atividades dos ascensoristas e demais serviços pertinentes à função. Escolaridade: 2º Grau completo. Experiência Profissional: mínima comprovada de 6 (seis) meses na profissão, no gerenciamento de mão de obra técnico operacional.
22) CONTROLADOR DE TRÁFEGO NOTURNO Compete coordenar a execução geral das atividades dos ascensoristas e demais serviços pertinentes à função. Escolaridade: 2º Grau completo. Experiência Profissional: mínima comprovada de 6 (seis) meses na profissão, no gerenciamento de mão de obra técnico operacional.



SENADO FEDERAL
ANEXO II

QUADRO DE MÃO-DE-OBRA (CATEGORIA/CARGA HORÁRIA/SALÁRIO A SER PRATICADO)						
ITE M	QTD.	CATEGORIA	LOTAÇÃO - QDT.		CARGA HORÁRIA SEMANAL	SALÁRIO (R\$) INDIVIDUAL A SER PRATICADO
GRUPO 3 – Suporte Patrimonial – Serviços de Elevadores						
Secretaria de Polícia						
19	26	Ascensorista Diurno CATSER: 13439	SPOL	26	34 horas	849,11
20	7	Ascensorista Noturno CATSER: 13439	SPOL	07	31 h 30 min (12:30 h - noturnas)	1.012,62
21	2	Controlador de Tráfego Diurno CATSER: 18287	SPOL	02	34 horas	1.103,76
22	1	Controlador de Tráfego noturno CATSER: 18287	SPOL	01	31 h 30 min (12:30 h - noturnas)	1.294,89
Total SPOL				37		

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO DE CONTRATAÇÕES - SADCON
SUBSECRETARIA DE PLANEJAMENTO E CONTROLE DE CONTRATAÇÕES - SSPLAC

Empresa ZARCON - CONSTRUÇÕES SERVIÇOS E TRANSPORTE LTDA.

CNPJ 01.757.138/0001-00

CCT ou ACT SINDISERVIÇOS DF / SEAC DF

Data Proposta 10/10/2012

I - RESUMO GERAL

RESUMO POR POSTO

ITEM	POSTO DE TRABALHO (Itens de 01 a 06 com escala 12x36)	QTDE	SALÁRIO	PROPOSTA	
				VALOR UNITÁRIO	TOTAL MENSAL
1	ASCENSORISTA DIURNO	26	849,11	2.459,63	R\$ 63.950,38
2	ASCENSORISTA NOTURNO	7	1.104,47	2.890,75	R\$ 20.235,25
3	CONTROLADOR DE TRÁFEGO DIURNO	2	1.103,76	2.769,18	R\$ 5.538,36
4	CONTROLADOR DE TRÁFEGO NOTURNO	1	1.412,34	3.468,24	R\$ 3.468,24
	TOTAL MENSAL	36			R\$ 93.192,23
	TOTAL ANUAL				R\$ 1.118.306,76

	VALOR PROPOSTA	
TOTAL MENSAL	R\$	93.192,23
TOTAL ANUAL	R\$	1.118.306,76


R.G.

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO DE CONTRATAÇÕES - SAUCON
SUBSECRETARIA DE PLANEJAMENTO E CONTROLE DE CONTRATAÇÕES - SSPLAC

Empresa ZARCONE - CONSTRUÇÕES SERVIÇOS E TRANSPORTE LTDA
CNPJ 01.757.138/0001-00
CCT ou ACT SIND/SERVIÇOS CF / SEAC DF
Data Proposta 10/10/2012

COMPOSIÇÃO DE CUSTO

CATEGORIA	ANEXOS/RECEITA MUNICÍPIO	Percentuais	VALOR PROPOSTA
MÓDULO 1 - COMPOSIÇÃO DA REMUNERAÇÃO:			
Salário Base			849,11
Adicional Periculosidade			-
Adicional Insalubridade SM			-
Adicional Noturno			-
Adicional do HE			-
Hora noturna adicional			-
Intervalo Interferência			-
Outros Df horas extras			-
TOTAL DA REMUNERAÇÃO			R\$ 849,11
MÓDULO 2 - BENEFÍCIOS MENSIS E DIÁRIOS			
Auxílio Transporte ((3+1,50x... (dias) -6% s/ salário) (Decreto nº 26.501/2005 - GDF)			81,05
Auxílio Alimentação (R\$ 22,12 por dia trabalhado)			486,04
Assistência Médica (Convenção Coletiva Cláusula 15ª)			4,00
Contribuição Assistencial - Convenção Coletiva de Trabalho Cláusula 51ª			-
Seguro de Vida ou Invalidez			0,50
Auxílio Funeral			-
TOTAL DOS BENEFÍCIOS MENSIS E DIÁRIOS			572,19
MÓDULO 3 - INSUMOS DIVERSOS			
Insumos Diversos			
Uniforme (EPI)			60,08
Equipamentos de Comunicação			-
Equipamentos e Ferramentas			-
Outros			-
TOTAL DE INSUMOS DIVERSOS:			60,08
MÓDULO 4 - ENCARGOS SOCIAIS E TRABALHISTAS			
1.1. PREVIDÊNCIA SOCIAL - FGTS		Percentuais	VALORES
INSS (art. 22, inciso I, Lei nº 8.212/91)		20,00%	169,82
SESI ou SESC (art. 30, Lei nº 8.036/90 e art. 1º, Lei 8.154/90)		1,50%	12,74
SENAT ou SENIAC (Decreto nº 2.318/96)		1,00%	8,49
INCRA (art. 1º, I, Decreto Lei 1.148/70 e Lei 7.787, de 30/08/89)		0,20%	1,70
Salário Educação (art. 3º, inciso I, Decreto nº 87.013/82)		2,50%	21,23
FGTS (Lei Complementar nº 110/01 e art. 30, Lei nº 8.036/90)		8,00%	67,93
Risco de Acidente do Trabalho/RATANSS (inciso II, B, Lei 8.212/91 e Anexo V, Decreto 6.012/08) (1) (3% e 0,8739)		2,0000%	16,98
SEBRAE (§ 3º, art. 8º, Lei 8.029/90, alterada pela Lei nº 8.154/90)		0,60%	5,09
arredondamento			-
TOTAL:		35,80%	303,98
1.2.1. SALÁRIO ADICIONAL DE FÉRIAS		Percentuais	VALORES
13º Salário		8,33%	70,73
Adicional de Férias		2,78%	23,61
Subtotal		11,11%	94,34
Incidência do 4.1. sobre o 13º salário e adicional de férias		3,68%	31,77
TOTAL:		15,03%	128,11
1.3. AFASTAMENTO MATERNIDADE		Percentuais	VALORES
Afastamento maternidade		0,07%	0,63
Incidência do 4.1. sobre afastamento maternidade		0,03%	0,22
Incidência do 4.1. sobre remuneração e 13º do substituto pelo período de 120 dias do licença-maternidade			-
arredondamento			0,01
TOTAL:		0,10%	0,66
1.4. PROVISÃO DE RESERVA		Percentuais	VALORES
Aviso Prévio Indenizado (art. 7º, XXI, CF e 477, 487 e 491, CLT) (2)		0,83%	7,08
Incidência do FGTS sobre o aviso prévio indenizado		0,07%	0,57
Multa do FGTS e da Contribuição Social do Aviso Prévio Indenizado		0,40%	3,40
Aviso Prévio Trabalhado (art. 7º, inciso XXI, CF e 477, 487 e 491, CLT)		0,01%	0,33
Incidência do 4.1. sobre o Aviso Prévio Trabalhado		0,01%	0,12
Multa do FGTS e da Contribuição Social do Aviso Prévio trabalhado		3,60%	30,66
arredondamento			-
TOTAL:		4,95%	42,08
1.5. CUSTO DE REPOSIÇÃO DO PROFISSIONAL AUSENTE		Percentuais	VALORES
Férias		8,33%	70,76
Auxílio doença (arts. 59 a 61, Lei 8.213/91, art. 18, Lei nº 8.212/91 e art. 476, CLT)		1,39%	11,79
Licença paternidade (art. 7º, inciso XIX, CF e 10, § 1º CLT)		0,02%	0,18
Faltas legais (art. 473 e 83, CLT)		0,28%	2,36
Acidente de Trabalho (arts. 19 a 23, Lei 8.213/91, art. 473, CLT e Lei nº 6.367/76)		0,03%	0,20
Subtotal		10,05%	85,36
Incidência do 4.1. sobre o Custo da Reposição		3,60%	30,66
TOTAL:		13,65%	115,92
QUADRO RESUMO - MÓDULO 4 (ENCARGOS TRABALHISTAS)			
1	MÓDULO 4 (ENCARGOS TRABALHISTAS)		
1.1	PREVIDÊNCIA SOCIAL - FGTS	35,80%	303,98
1.2	13º SALÁRIO ADICIONAL DE FÉRIAS	15,09%	128,11
1.3	AFASTAMENTO MATERNIDADE	0,10%	0,66
1.4	PROVISÃO DE RESERVA	4,95%	42,08
1.5	CUSTO DE REPOSIÇÃO DO PROFISSIONAL AUSENTE	13,65%	115,92
TOTAL:		69,59%	590,93
TOTAL 1 (MÓDULOS 1+2+3+4)			
			R\$ 2.072,31
MÓDULO 5 - CUSTOS INDIRETOS, TRIBUTOS E LUCRO			
5	Taxa de Administração (Custos Indiretos)	Percentuais	VALORES
A	TRIBUTOS	5,60%	103,62
B	Tributos Federais (PIS + COFINS)	3,65%	85,78
B.1	Tributos Estaduais		-
B.2	Tributos Municipais ISS	5,60%	122,63
B.3	Outros Tributos		-
Subtotal			316,37
C	LUCRO	3,26%	70,04
			0,01
VALOR TOTAL (SUBTOTAL MÓDULOS 1+2+3+4)		16,91%	387,32
(categoria profissional)		Quantidade	VALORES
1 POSTO		1	2.459,63

R. g.

plu

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO DE CONTRATAÇÕES - SADCON
SUBSECRETARIA DE PLANEJAMENTO E CONTROLE DE CONTRATAÇÕES - SSPAC

Empresa ZARCONI - CONSTRUÇÕES SERVIÇOS E TRANSPORTE LTDA
CNPJ 01.757.138/0001-00
CCT ou ACT SINDISERVIÇOS DE / SEAC DE
Data Proposta 10/10/2012

COMPOSIÇÃO DE CUSTO

CATEGORIA	ANEXO RESPOSTA RORRORO	Percentuais	VALOR PROPOSTA
MÓDULO 1 - COMPOSIÇÃO DA REMUNERAÇÃO:			
	Salário Base		1.012,62
	Adicional Periculosidade		-
	Adicional Insalubridade SM		-
	Adicional Noturno		91,85
	Adicional da HE		-
	Horas extras adicionais		-
	Intervalo interjornada		-
	Outros D / horas extras		-
	TOTAL DA REMUNERAÇÃO		R\$ 1.104,47
MÓDULO 2 - BENEFÍCIOS MENSIS E DIÁRIOS			
	Auxílio Transporte ((3+1,50% (das)- 6% s/ salário) (Decreto nº 26.501/2005 - GDF)		71,24
	Auxílio Alimentação (R\$ 22,12 por dia trabalhado)		488,61
	Assistência Médica (Convenção Coletiva Cláusula 15ª)		4,00
	Contribuição Assistencial - Convenção Coletiva do Trabalho Cláusula 61ª		-
	Seguro da Vida e invalidez		0,50
	Auxílio Funeral		-
	TOTAL DOS BENEFÍCIOS MENSIS E DIÁRIOS		552,38
MÓDULO 3 - INSUMOS DIVERSOS			
	Insutnos Diversos		-
	Uniforme (EPI)		60,03
	Equipamentos de Comunicação		-
	Equipamentos e Ferramentas		-
	Outros		-
	TOTAL DE INSUMOS DIVERSOS:		60,03
MÓDULO 4 - ENCARGOS SOCIAIS E TRABALHISTAS			
1.1 PREVIDÊNCIA SOCIAL (FGTS)		Percentuais	VALORES
	INSS (art. 22, inciso I, Lei nº 8.212/91)	20,00%	220,89
	SESI ou SESC (art. 30, Lei nº 8.036/90 e art. 1º, Lei 8.154/90)	1,50%	16,57
	SENAI ou SENAC (Decreto nº 2.318/76)	1,00%	11,01
	INCRA (art. 1º, I, Decreto Lei 1.146/70 e Lei 7.787, de 30/06/69)	0,20%	2,21
	Salário Educação (art. 3º, inciso I, Decreto nº 87.013/82)	2,50%	27,61
	FGTS (Lei Complementar nº 110/01 e art. 30, Lei nº 8.036/90)	8,00%	88,36
	Risco de Acidente do Trabalho RAT/INSS (inciso II, B, Lei 8.212/91 e Anexo V, Decreto 6.042/03) (1) (3% e 0,8739)	2,0000%	22,09
	SEBRAE (§ 3º, art. 8º, Lei 8.029/90, alterada pela Lei nº 8.154/90)	0,60%	6,63
	Arredondamento		-
	TOTAL :	35,80%	395,40
1.2.13 SALÁRIO FÉRIAS E FÉRIAS		Percentuais	VALORES
	13º Salário	8,33%	92,00
	Adicional de Férias	2,76%	30,70
	Subtotal	11,11%	122,70
	Incidência do 4.1, sobre o 13º salário e adicional de férias	3,50%	43,93
	TOTAL :	15,65%	166,63
1.3 AFASTAMENTO MATERNIDADE		Percentuais	VALORES
	Afastamento maternidade	0,07%	0,77
	Incidência do 4.1, sobre afastamento maternidade	0,03%	0,28
	Incidência do 4.1, sobre remuneração e 13º do substituto pelo período de 120 dias de licença-maternidade		-
	Arredondamento		0,06
	TOTAL :	0,10%	1,11
1.4 PROVISÃO RESCISÃO		Percentuais	VALORES
	Aviso Prévio Indenizado (art. 7º, XX, CF e 477, 487 e 491, CLT) (2)	0,83%	9,17
	Incidência da FGTS sobre o aviso prévio indenizado	0,07%	0,73
	Multa da FGTS e da Contribuição Social do Aviso Prévio Indenizado	0,40%	4,42
	Aviso Prévio Trabalhado (art. 7º, inciso XXI, CF e 477, 487 e 491, CLT)	0,01%	0,44
	Incidência do 4.1, sobre o Aviso Prévio Trabalhado	0,01%	0,15
	Multa da FGTS e da Contribuição Social do Aviso Prévio trabalhado	3,60%	39,75
	Arredondamento		0,01
	TOTAL :	4,95%	54,70
1.5 CUSTO DE REPOSIÇÃO DO PROFISSIONAL AUXILII		Percentuais	VALORES
	Férias	8,33%	92,00
	Auxílio doença (arts. 59 a 64, Lei 8.213/91, art. 18, Lei nº 8.212/91 e art. 476, CLT)	1,30%	15,35
	Licença paternidade (art. 7º, inciso XIX, CF e 10, § 1º CLT)	0,02%	0,22
	Faltas legais (art. 473 e 83, CLT)	0,20%	3,03
	Acidente do Trabalho (arts. 19 a 23, Lei 8.213/91, art. 473, CLT e Lei nº 6.367/76)	0,03%	0,33
	Subtotal	10,05%	111,60
	Incidência do 4.1, sobre o Custo da Reposição	3,60%	39,74
	TOTAL :	13,65%	150,74
QUADRO RESUMO - MÓDULO 4 (ENCARGOS TRABALHISTAS)			
1	MÓDULO 4 (ENCARGOS TRABALHISTAS)		
4.1	PREVIDÊNCIA SOCIAL (FGTS)	35,80%	395,40
4.2	13º SALÁRIO E ADICIONAL DE FÉRIAS	15,65%	166,63
4.3	AFASTAMENTO MATERNIDADE	0,10%	1,11
4.4	PROVISÃO RESCISÃO	4,95%	54,70
4.5	CUSTO DE REPOSIÇÃO DO PROFISSIONAL AUXILII	13,65%	150,74
	TOTAL :	69,55%	758,58
MÓDULO 5 - CUSTOS INDIRETOS, TRIBUTOS E LUCRO			
5		Percentuais	VALORES
6	Taxa de Administração (Custos indiretos)	3,74%	93,33
11	TRIBUTOS		
11.1	Tributos Federais (PIS + COFINS)	3,65%	105,61
11.2	Tributos Estaduais		-
11.3	Tributos Municipais ISS -	5,00%	141,61
11.4	Outros Tributos		-
	Subtotal		313,38
12	LUCRO	2,00%	51,70
	VALOR TOTAL (SUBTOTAL MÓDULO 5 + LUCRO)	14,39%	355,74
(categoria profissional)		Quantidade	VALORES
	1 POSTO	1	2.859,74

R.G.

nm

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO DE CONTRATAÇÕES - SADCON
SUBSECRETARIA DE PLANEJAMENTO E CONTROLE DE CONTRATAÇÕES - SSPLAC

Empresa ZARCON - CONSTRUÇÕES SERVIÇOS E TRANSPORTE LTDA.
CNPJ 01.757.138/0001-00
CCT ou ACT SIND/SERVIÇOS DF / SEAC OF
Data Proposta 10/10/2012

COMPOSIÇÃO DE CUSTO

CATEGORIA	CONTROLE ADICIONAL: TRÁFEGO BURRO		
MÓDULO 1 - COMPOSIÇÃO DA REMUNERAÇÃO:		Percentuais	VALOR PROPOSTA
	Salário Base		1.103,76
	Adicional Periculosidade		-
	Adicional Insalubridade SM		-
	Adicional Noturno		-
	Adicional de HE		-
	Horas extras adicionais		-
	Intervalo Interrogada		-
	Outros Df horas extras		-
	TOTAL DA REMUNERAÇÃO		R\$ 1.103,76
MÓDULO 2 - BENEFÍCIOS MENSIS E DIÁRIOS			
	Auxílio Transporte ((3x 1,50% (d'as) -6% s/ salário) (Decreto nº 26.601/2005 - GDF)		65,77
	Auxílio Alimentação (R\$ 22,12 por dia trabalhado)		486,64
	Assistência Médica (Convenção Coletiva Cláusula 15ª)		4,00
	Contribuição Assistencial - Convenção Coletiva de Trabalho Cláusula 51ª		-
	Seguro de vida ou invalidez		0,50
	Auxílio Funeral		-
	TOTAL DOS BENEFÍCIOS MENSIS E DIÁRIOS		556,91
MÓDULO 3 - INSUMOS DIVERSOS			
	Insunhos Diversos		-
	Uniforme (EPI)		60,08
	Equipamentos de Comunicação		-
	Equipamentos e Ferimentos		-
	Outros		-
	TOTAL DE INSUMOS DIVERSOS:		60,08
MÓDULO 4 - ENCARGOS SOCIAIS E TRABALHISTAS		Percentuais	VALORES
	NSS (art. 22, inciso I, Lei nº 8.212/91)	20,00%	220,75
	SESI ou SESC (art. 30, Lei nº 8.036/90 e art. 1º, Lei 8.154/90)	1,50%	16,56
	SENAI ou SENAC (Decreto nº 2.318/86)	1,00%	11,04
	NRCA (art. 1º, I, Decreto Lei 1.146/70 e Lei 7.787, de 20/06/89)	0,20%	2,21
	Salário Educação (art. 3º, inciso I, Decreto nº 87.013/82)	2,50%	27,59
	FGTS (Lei Complementar nº 110/01 e art. 30, Lei nº 8.036/90)	8,00%	88,30
	Risco de Acidente do Trabalho/RAT/NSS (inciso II, B, Lei 8.212/91 e Anexo V, Decreto 6.012/00) (1) (3% e 0,8739)	2,0000%	22,08
	SEBRAE (§ 3º, art. 6º, Lei 8.020/90, alterada pela Lei nº 8.154/90)	0,60%	6,62
	Arredondamento		-
	TOTAL :	35,80%	395,15
	13º Salário	8,33%	91,94
	Adicional de Férias	2,78%	30,68
	Subtotal	11,11%	122,62
	Incidência do 4.1. sobre o 13º salário e adicional de férias	3,98%	43,90
	TOTAL :	15,09%	166,52
	Afastamento maternidade	0,07%	0,77
	Incidência do 4.1. sobre afastamento maternidade	0,03%	0,28
	Incidência do 4.1. sobre remuneração e 13º do substituto pelo período de 120 dias de licença-maternidade		-
	Arredondamento		0,01
	TOTAL :	0,10%	1,06
	Aviso Prévio Indenizado (art. 7º, XXI, CF e 477, 487 e 491, CLT) (2)	0,03%	0,16
	Incidência do FGTS sobre o aviso prévio indenizado	0,07%	0,73
	Multa do FGTS e da Contribuição Social do Aviso Prévio Indenizado	0,40%	4,42
	Aviso Prévio Trabalhado (art. 7º, inciso XXI, CF e 477, 487 e 491, CLT)	0,04%	0,44
	Incidência do 4.1. sobre o Aviso Prévio Trabalhado	0,01%	0,15
	Multa do FGTS e da Contribuição Social do Aviso Prévio trabalhado	3,60%	39,72
	Arredondamento		0,18
	TOTAL :	4,95%	54,80
	Férias	0,33%	3,65
	Auxílio doença (arts. 59 a 61, Lei 8.213/91, art. 18, Lei nº 8.212/91 e art. 476, CLT)	1,35%	15,34
	Licença paternidade (art. 7º, inciso XIX, CF e 10, § 1º CLT)	0,02%	0,22
	Faltas legais (art. 473 e 63, CLT)	0,28%	3,09
	Acidente do Trabalho (arts. 19 a 23, Lei 8.213/91, art. 473, CLT e Lei nº 6.367/76)	0,03%	0,33
	Subtotal	10,05%	110,93
	Incidência do 4.1. sobre o Custo da Reposição	3,60%	39,71
	TOTAL :	13,65%	150,64
QUADRO RESUMO - MÓDULO 4 (ENCARGOS TRABALHISTAS)			
	MÓDULO 4 (ENCARGOS TRABALHISTAS)		
	PERMANÊNCIA EM FÉRIAS	35,80%	395,15
	EXCERTE ADICIONAL DE FÉRIAS	15,09%	166,52
	AFASTAMENTO MATERNIDADE	0,10%	1,06
	PROVISÃO DE SUPLENTE	4,95%	54,80
	CUSTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL ASSISTENTE	13,65%	150,64
	TOTAL :	69,59%	768,17
MÓDULO 5 - CUSTOS INDIRETOS, TRIBUTOS E LUCRO			
	Taxa de Administração (Custos indiretos)	1,03%	24,69
	TRIBUTOS		
	Tributos Federais (PIS + COFINS)	3,65%	101,08
	Tributos Estaduais	-	-
	Tributos Municipais ISS	5,03%	134,46
	Outros Tributos	-	-
	Subtotal		201,42
	LUCRO	0,63%	15,81
	VALOR TOTAL (SUBTOTAL MÓDULO 5 + LUCRO)	10,28%	280,25
[categoria profissional]		Quantidade	VALORES
	1 POSTO	1	2.769,18

R.g.

plm

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO DE CONTRATAÇÕES - SADCON
SUBSECRETARIA DE PLANEJAMENTO E CONTROLE DE CONTRATAÇÕES - SSPLAC

Empresa ZARCON - CONSTRUÇÕES SERVIÇOS E TRANSPORTE LTDA
CNPJ 01.757.138/0001-00
CCT ou ACT SINDISERVIÇOS DF / SEAC DF
Data Proposta 10/10/2012

COMPOSIÇÃO DE CUSTO

CATEGORIA	CONTROLEADOR DE TRÁFEGO ROTURIO		
MÓDULO 1 - COMPOSIÇÃO DA REMUNERAÇÃO:		Percentuais	VALOR PROPOSTA
	Salário Base		1.291,69
	Adicional Periculosidade		-
	Adicional Insalubridade SM		-
	Adicional Noturno		112,45
	Adicional de HE		-
	Hora noturna adicional		-
	Intervalo interrompido		-
	Outros Df horas extras		-
	TOTAL DA REMUNERAÇÃO		R\$ 1.412,34
MÓDULO 2 - BENEFÍCIOS MENSIS E DIÁRIOS			
	Auxílio Transporte (3x1.60x, (das) 6% do salário) (Decreto nº 26.501/2005 - GDF)		51,31
	Auxílio Alimentação (R\$ 22,12 por dia trabalhado)		466,64
	Assistência Médica (Convenção Coletiva Cláusula 16ª)		4,00
	Contribuição Assistencial - Convenção Coletiva de Trabalho Cláusula 51ª		-
	Seguro da vida ou invalidez		0,50
	Auxílio Funeral		-
	TOTAL DOS BENEFÍCIOS MENSIS E DIÁRIOS		545,45
MÓDULO 3 - INSUMOS DIVERSOS			
	Insunhos Diversos		-
	Uniforme (EPI)		60,08
	Equipamentos de Comunicação		-
	Equipamentos e Ferramentas		-
	Outros		-
	TOTAL DE INSUMOS DIVERSOS:		60,08
MÓDULO 4 - ENCARGOS SOCIAIS E TRABALHISTAS		Percentuais	VALORES
	INSS (art. 22, inciso I, Lei nº 8.212/91)	20,00%	282,47
	SESI ou SESC (art. 30, Lei nº 8.036/90 e art. 1º, Lei 8.154/00)	1,50%	21,19
	SENAI ou SENIAC (Decreto nº 2.318/86)	1,00%	14,12
	MICRA (art. 1º, I, Decreto Lei 1.126/70 e Lei 7.787, de 30/06/69)	0,20%	2,82
	Salário Educação (art. 3º, inciso I, Decreto nº 87.013/82)	2,50%	35,31
	FGTS (Lei Complementar nº 110/01 e art. 50, Lei nº 8.036/00)	8,00%	112,50
	Risco de Acidente do Trabalho/RAT/INSS (inciso II, B, Lei 8.212/91 e Anexo V, Decreto 6.012/08) (1) (3% e 0,8739)	2,0000%	28,25
	SEBRAE (§ 3º, art. 8º, Lei 8.029/00, alterada pela Lei nº 8.154/00)	0,60%	8,47
	anodondamento		0,01
	TOTAL :	35,80%	505,63
1.2 - SALÁRIO ADICIONAL DE FÉRIAS		Percentuais	VALORES
	13º Salário	8,33%	117,65
	Adicional de Férias	2,76%	39,26
	Subtotal	11,11%	156,91
	Incidência do 4.1. sobre o 13º salário e adicional de férias	3,96%	56,17
	TOTAL :	15,09%	213,08
1.3 - AFASTAMENTO MATERNIDADE		Percentuais	VALORES
	Afastamento maternidade	0,07%	0,93
	Incidência do 4.1. sobre afastamento maternidade	0,03%	0,35
	Incidência do 4.1. sobre remuneração e 13º do substituto pelo período de 120 dias de licença-maternidade		-
	anodondamento		-
	TOTAL :	0,10%	1,34
1.4 - PROVISÃO PRECATORIO		Percentuais	VALORES
	Aviso Prévio Indenizado (art. 7º, XXI, CF e 477, 487 e 491, CLT) (2)	0,83%	11,72
	Incidência de FGTS sobre o aviso prévio indenizado	0,07%	0,93
	Multa do FGTS e da Contribuição Social do Aviso Prévio Indenizado	0,40%	5,65
	Aviso Prévio Trabalhado (art. 7º, inciso XXI, CF e 477, 487 e 491, CLT)	0,04%	0,56
	Incidência do 4.1. sobre o Aviso Prévio Trabalhado	0,01%	0,20
	Multa do FGTS e da Contribuição Social do Aviso Prévio trabalhado	3,60%	50,81
	anodondamento		0,23
	TOTAL :	4,95%	70,12
1.5 - CUSTO DE REPOSIÇÃO DO PROFISSIONAL AUSENTE		Percentuais	VALORES
	Férias	8,33%	117,65
	Auxílio doença (arts. 59 a 64, Lei 8.213/91, art. 18, Lei nº 8.212/91 e art. 476, CLT)	1,35%	19,63
	Licença maternidade (art. 7º, inciso XIX, CF e 10, § 1º CLT)	0,02%	0,28
	Faltas legais (art. 473 e 83, CLT)	0,28%	3,95
	Acidente de Trabalho (arts. 18 a 23, Lei 8.213/91, art. 473, CLT e Lei nº 6.367/76)	0,03%	0,42
	Subtotal	10,05%	141,91
	Incidência do 4.1. sobre o Custo da Reposição	3,60%	50,81
	TOTAL :	13,65%	192,75
QUADRO RESUMO - MÓDULO 4 (ENCARGOS TRABALHISTAS)			
	MÓDULO 4 (ENCARGOS TRABALHISTAS)		
1	ENCARGOS SOCIAIS E TRABALHISTAS		
1.1	ENCARGOS SOCIAIS E TRABALHISTAS	35,80%	505,63
1.2	SALÁRIO ADICIONAL DE FÉRIAS	15,09%	213,08
1.3	AFASTAMENTO MATERNIDADE	0,10%	1,34
1.4	PROVISÃO PRECATORIO	4,95%	70,12
1.5	CUSTO DE REPOSIÇÃO DO PROFISSIONAL AUSENTE	13,65%	192,75
	TOTAL :	69,59%	982,92
MÓDULO 5 - CUSTOS INDIRETOS, TRIBUTOS E LUCRO			R\$ 3.600,78
	TOTAL (MÓDULOS 1+2+3+4)		
	MÓDULO 5 - CUSTOS INDIRETOS, TRIBUTOS E LUCRO		
	Taxa de Administração (Custos Indiretos)	3,51%	105,33
	TRIBUTOS		
	Tributos Federais (PIS + COFINS)	3,65%	126,29
	Tributos Estaduais		-
	Tributos Municipais ISS	6,00%	173,41
	Outros Tributos		-
	Subtotal		405,33
	LUCRO	2,00%	62,12
	VALOR TOTAL (SUBTOTAL MÓDULO 5 + LUCRO)	14,16%	467,45
(categoria profissional)	1 POSTO	Quantidade	VALORES
		1	3.600,78

R.g.